



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Parecer Técnico nº 03/2021

Protocolo: COREN – SE Nº 16161090501724226196

Assunto:

Parecer referente aos serviços de ventosaterapia e liberação miofascial.

1- Do Fato:

Solicitação de parecer técnico por parte do profissional enfermeiro [REDACTED] e número do COREN/SE: [REDACTED] realiza a técnica de ventosaterapia e liberação miofascial em clientes na cidade de Itabaiana/SE. Porém, o mesmo foi questionado por profissionais da fisioterapia sobre a legalidade dos procedimentos realizados.

2- Da fundamentação Legal e Análise:

Esta Autarquia, possui o dever de orientar e normatizar o exercício da enfermagem. Sendo assim, explica e normatiza da seguinte maneira os pontos elencados. Não existe nenhuma resolução que verse sobre a legalidade da atuação do profissional da Enfermagem na ventosaterapia e liberação miofascial.

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

Coadunando com o código de ética e a luz da lei 7498/86, em seu Art. 1º versa que cabe ao profissional de Enfermagem seguindo o Art. 1º É livre o exercício da enfermagem.

A resolução que versa sobre as práticas integrativas, não cita nada sobre a prática da ventosaterapia e liberação miofascial pela Enfermagem.

Sempre que não existe uma resolução justificando e regulamentando a atuação do profissional da Enfermagem, o Conselho irá se posicionar contrário a atuação e desaconselhará a continuidade desse exercício profissional, não reconhecido pelo COFEN.

3 – Conclusão

O Conselho Regional de Enfermagem/SE diante das discussões ora apresentadas, entende que as práticas não são legalizadas no arcabouço legal vigente para atuação dos profissionais de enfermagem e nem existe nenhuma resolução; portanto, não aconselha e nem recomenda que ocorram as práticas.

É o nosso parecer.

Aracaju (SE), 28 de abril de 2021


Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo

Conselheiro Relator

COREN-SE-270.190-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

REFERÊNCIAS

Resolução COFEN Nº 529/2016, que dispõe sobre as normas para atuação do enfermeiro na área de estética. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

BRASIL. Lei 7498/86. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

BRASIL. Resolução do Cofen 581/2018. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.